

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**IMPUGNAÇÃO**

**CONCORRENCIA PUBLICA Nº23.23.09/CP-SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 85.489.078/0001-74, sediada na Rod. Parigot de Souza, Distrito Industrial, Km 254 Bloco A, CEP: 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz, Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rivail Genar Feliciano, portador do documento de identidade RG nº 2.122.724-2 emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 435.013.979-68, vem à presença de V. Sr<sup>a</sup>., de forma tempestiva, com fundamento no que dispõe o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como no Item 13 do Instrumento Convocatório, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23.23.09/CP-SRP**

publicado pelo Município de Itapipoca/CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Avenida Anastácia Braga, 195-Sçao Sebastião - Itapipoca/CE – em sessão pública que dará início ao procedimento de recebimento dos documentos.

**I - TEMPESTIVIDADE**

O objeto do edital **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE**, conforme ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA que será realizado no dia 11/12/2023, sendo então a presente impugnação tempestiva.



## II- BREVE RELATO FÁTICO

Trata-se de licitação, na modalidade Concorrência Pública, com o critério de julgamento do tipo menor preço global, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, da contraprestação mensal a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária, tendo como finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para a concessão administrativa para Contratação de empresa especializada para serviços para gerenciamento do sistema de iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção preventiva, corretiva, melhoria, ampliação e eficientização energética.

O Edital, prevê o prazo de execução de 12 (doze) meses, estimando como valor do contrato **R\$ 16.960.836,94 (Dezesseis milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta reais e quatro centavos).**

Ao analisar o Edital, no entanto, a Impugnante verificou irregularidades e inconsistências que prejudicam todo o processo licitatório, colocando em risco, desta forma, a vantajosidade, a economicidade da contratação, bem como o interesse público perseguido pela Administração, portanto a presente Impugnação visa impugnar os termos do Edital de Concorrência Pública nº 23.23.09, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

## III- DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A IMPUGNAÇÃO

No item: 06

### 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

6. 1. As Propostas Comerciais em 01 (uma) via, conterão, no mínimo:

6.1.1 CARTA - PROPOSTA PREÇO conforme ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL contendo: Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ.

6.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei no8.666/93 e alterações.

6.1.2.1. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

6.1.2.2. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.

6.1.2.3. No caso da proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação. sob pena de exclusão do presente certame.

6.1.3. Preço global, expresso em Real.

6.1.4. Assinatura do representante legal.

6.1.5. Prazo de Execução do Serviço.



6.2. Acompanharão, obrigatoriamente, as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA ou CAU desse profissional:

6.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA PREÇOS BÁSICOS.

6.2.2. Cronograma Físico - Financeiro compatível com a obra, de acordo com o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.

6.2.3. Composição dos preços unitários propostos para cada item de serviço constante da planilha de preços básicos, conforme modelo do ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU.

6.2.3.1. Apresentar, as Composições de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos. mão-de-obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes. Benefício de Despesas Indiretas - BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários a execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

6.2.4. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI, constantes no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2.5. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, constantes no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2.6. Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação.

6.2.7. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo. Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

6.3. Os tributos referentes ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

6.4. Os valores unitários da PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS, são considerados valores limites máximos (observado o disposto na alínea "f" do subitem 8.6). Assim cada LICITANTE/PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta Comercial.

6.5. Tendo em vista que a presente licitação trata de Empreitada por Preço Unitário, a PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS constante no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 2.1 deste Edital.

6.6. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.7. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme o ANEXO III - MODELO DE



FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL. A ausência dessa ficha não a tornara desclassificada.

6.8. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir seu número exato. 6.9. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

**Pelo acima exposto se observa a que o item 06 é muito importante para a participação na licitação, mas o edital contém muitas irregularidades que impossibilita a cópia das planilhas proposta,** é possível alegar que essa restrição viola o princípio da publicidade, que é um dos princípios constitucionais da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, essa restrição pode prejudicar a competitividade e a isonomia entre os licitantes, que não podem ter acesso às propostas dos concorrentes.

A lei 8666/93, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, estabelece alguns requisitos para a elaboração e a divulgação dos editais de licitação. Um desses requisitos é a legibilidade do edital, que significa a capacidade de ser lido e compreendido pelos interessados em participar do certame. A legibilidade do edital envolve aspectos como a clareza, a precisão, a coerência e a objetividade das informações contidas no documento. Além disso, o edital deve ser publicado em meios de comunicação de ampla divulgação, conforme o valor e a modalidade da licitação, para garantir o acesso e a transparência do processo.

A lei 8666/93 não define explicitamente o conceito de legibilidade do edital, mas estabelece alguns princípios e normas que devem orientar a sua elaboração e publicação. Por exemplo, o artigo 3º da lei determina que a licitação deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo<sup>1</sup>. O artigo 40 da lei especifica o conteúdo mínimo que deve constar no edital, como o objeto da licitação, as condições de habilitação, os critérios de julgamento, as sanções aplicáveis, entre outros<sup>1</sup>. O artigo 21 da lei define os meios de publicação do edital.

A legibilidade do edital é um requisito importante para garantir a competitividade, a isonomia e a eficiência das licitações públicas. Um edital legível facilita a compreensão dos interessados sobre as regras e as exigências do certame, evitando dúvidas, impugnações, recursos e contestações que podem atrasar ou comprometer o resultado da licitação. Além disso, um edital legível contribui para a ampliação do número de participantes, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Portanto, a legibilidade do edital é um aspecto fundamental para o cumprimento dos objetivos da lei 8666/93.

Para ilustrar, colaciona-se trecho do Voto proferido nos autos do Exame Prévio de Edital do Município de Estiva de Garbi<sup>1</sup>:

Igualmente sem resistência a crítica incidente sobre a falta de previsão de meios eletrônicos para pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital, o que deve ser corrigido pela Administração, na forma como se comprometeu, para fins de bem cumprir os ditames da Lei da Transparência, conforme decidido no julgamento do TC-023770.989.18-4, sob relatoria do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em Sessão Plenária de 12/12/2018.

Nesse sentido, pede a Impugnante a retificação do Edital para prever meios eletrônicos para o pedido de impugnação ao edital.



## I. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME E CORREÇÃO DO EDITAL

Como visto, o Edital do certame contém o edital dificulta a elaboração da planilha de custo que são 10 folhas no edital, tal fato objeto da impugnação prejudica a elaboração de orçamento e proposta condizente com a realidade e a necessidade da contratante, de forma que a sua manutenção, além de inibir a participação de potenciais licitantes com totais condições e capacidade de cumprir o objeto requerido, atenta principalmente contra a legalidade.

Pelo exposto, com fulcro no Item 06 do Edital, a Impugnante requer:

- i.3.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial e divulgadas através do site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- ii. O julgamento como procedente da presente impugnação, em virtude dos vícios e inconsistências expostos, a fim de que a D. Comissão de Licitação proceda as readaptações apontadas, com a consequente republicação do Edital, Contrato e seus anexos, ou, alternativamente, revogue a presente licitação do Edital de Concorrência Pública nº 23.23.09.

Pede Deferimento

De Wenceslau Braz para Itapipoca em, 24 de novembro de 2023

### Relação de Documentos Anexos:

Doc. 1 - CNPJ da Impugnante;

Doc. 2 - Documentos Pessoais Representantes legais;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente  
RIVAIL GENAR FELICIANO  
Data: 29/11/2023 14:02:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Rivail Genar Feliciano*  
*Gerente Administrativo*  
*RG nº. 2.122.724-2/SSP/PR*

85.489.078/0001-74  
**ENGELUZ - Iluminação e  
Eletricidade Eireli**  
Rod. Parigot de Souza KM 254  
Dist. Industrial CEP 84.950-000  
Wenceslau Braz - PR